

## **ESTATUTO DA ABICALÇADOS**

### **DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º -A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS - ABICALÇADOS, sucessora da ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO RIO GRANDE DO SUL - ADICAL, fundada em 20 de abril de 1983, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de associados, não remunerando os membros dos Conselhos que a compõem, tendo como fonte de recursos doações, subvenções, patrocínios, convênios públicos e contribuições sociais pagas pelos seus associados.

Art. 2º -A entidade, com sede e foro na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, localiza-se na Rua Julio de Castilhos, 561, tendo duração por tempo indeterminado e possui os seguintes fins:

- a) defender e representar os interesses das indústrias brasileiras de calçados e cabedais perante entidades públicas e privadas, no âmbito nacional e internacional;
- b) orientar os seus associados e prestar-lhes serviços nas áreas previamente definidas pelo Conselho Deliberativo;
- c) auxiliar no desenvolvimento e fortalecimento dos setores que representa, colaborando com as entidades públicas e privadas como órgão consultivo no estudo e orientação para solução de problemas que se relacionem com a categoria;
- d) representar judicial ou extrajudicialmente seus associados, nos termos do inciso XXI, do artigo 5º da Constituição Brasileira;
- e) promover ações visando o desenvolvimento científico e tecnológico das empresas do setor coureiro-calçadista, seja individualmente ou através de consórcio de empresas, com objetivo de gerar projetos de pesquisa que resultem em inovações aplicadas,
- f) promover a organização de eventos, congressos, feiras e encontros de caráter cultural, científico, tecnológico, social e educativo ligados aos interesses de seus associados.

### **DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º -Podem ser associados da entidade:

- a) as indústrias de calçados, de cabedais e as promotoras de feiras setoriais;
- b) os Sindicatos e as Associações empresariais representativas das indústrias referidas na alínea anterior,
- c) demais pessoas jurídicas identificadas com os objetivos da entidade.

§ 1º - Os associados identificados pelas alíneas “b” e “c” são de categoria especial, sem direito a voto.

§ 2º - Os associados serão representados por seus sócios com poderes de representação, gerentes, diretores ou procuradores.

Art. 4º -A admissão far-se-á mediante proposta ao Conselho Deliberativo que deliberará e decidirá sobre sua aprovação ou não.

Art. 5º -A contribuição mensal será estipulada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º -São direitos dos sócios:

I – De todas as categorias:

- a) utilizar os serviços que a entidade disponibilizar;
- b) receber as publicações e comunicações da entidade,
- c) recorrer à Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo, respeitadas as respectivas atribuições, na defesa de seus interesses;

II –Identificados na alínea “a” do artigo 3º:

- a) participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

Art. 7º -São deveres dos associados:

- a) submeter-se ao Estatuto da Associação e às Resoluções do Conselho Deliberativo;
- b) desempenhar os cargos para os quais tenham sido eleitos com desprendimento e dedicação;
- c) comparecer às Assembleias Gerais;
- d) promover a entidade, estimulando o espírito associativo,
- e) cumprir as obrigações contraídas para com a entidade, em decorrência de sua condição de sócio.

Art. 8º -Serão passíveis de exclusão do quadro social os associados:

- a) que não pagarem as contribuições sociais por um período superior ao determinado em resolução do Conselho Deliberativo;
- b) que praticarem qualquer ato prejudicial ao conceito e aos interesses da entidade.

Parágrafo único – A exclusão dar-se-á por ato do Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 9º -São órgãos da entidade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) o Conselho Sindical,
- d) o Conselho Fiscal.

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 10º - A Assembleia Geral da Associação, na qualidade de órgão máximo da entidade, tem as seguintes atribuições:

- a) estabelecer os princípios de conduta da entidade;
- b) eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, observado o disposto no artigo 26º;
- c) destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- d) reformar o Estatuto Social, observadas as normas que regem a matéria;

- e) deliberar e decidir sobre a alienação de imóveis;
- f) deliberar e decidir sobre o impedimento de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, respeitadas as normas estatutárias relativas à matéria;
- g) deliberar e decidir sobre a extinção, cisão e fusão da entidade e seus efeitos;
- h) apreciar as contas, ouvido o Conselho Fiscal, para o fim de aprová-las ou não;
- i) julgar os recursos referentes à exclusão de associado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Para as deliberações previstas nas alíneas “c” e “d” deste artigo, deve ser observado o que estabelece o parágrafo único do artigo 59 do Código Civil Brasileiro<sup>1</sup>;

§ 2º - O impedimento de qualquer membro do Conselho Deliberativo somente poderá ser proposto e aprovado, observadas as determinações do presente Estatuto, em virtude de comportamento comprovadamente prejudicial aos interesses e ao conceito da Associação, praticado no exercício do cargo ou fora dele.

Art. 11º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 12º - O Associado que estiver em débito com a entidade não poderá participar da Assembleia Geral.

Art. 13º - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, por meio de comunicação eficaz, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Na convocação constará a ordem do dia, data, horário e local em que ocorrerá a Assembleia, sem prejuízo do estatuído pelo artigo 60 do Código Civil Brasileiro<sup>2</sup>.

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá ser convocada por proposição de qualquer associado da entidade, mediante a devida justificativa e aprovada pela maioria do Conselho Deliberativo.

Art. 14º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá no ano que coincidir com o término do mandato do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, não podendo ser realizada posteriormente ao termo final do mandato em curso, para o cumprimento das alíneas “b” e “h” do artigo 10º.

Parágrafo único – A data da Assembleia Geral Ordinária será definida pelo Conselho Deliberativo, observado o *caput* do presente artigo.

Art. 15º - A Assembleia Geral Extraordinária servirá para deliberar sobre as alíneas do artigo 10º não mencionadas no artigo anterior, sem prejuízo da possibilidade de deliberação sobre as alíneas aqui excluídas, sempre que casos fortuitos ou de força maior requererem a medida.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da entidade será realizada somente com o comparecimento da maioria absoluta dos membros aptos a votar.

---

<sup>1</sup> Art. 59. Compete privativamente à Assembleia geral:

I – destituir os administradores;

II – alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da Assembleia e especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

<sup>2</sup> Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 2º - As deliberações referidas no parágrafo anterior exigem a aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia.

Art. 16º - A cada Associado caberá, na Assembleia Geral, 1 (um) voto, a ser consignado por seu representante legal que constar no livro de presença da mesma.

Art. 17º - As decisões da Assembleia Geral serão adotadas por maioria simples, salvo quando sujeitas à maioria qualificada.

Art. 18º - A Assembleia Geral será instalada pelo presidente do Conselho Deliberativo e presidida por representante de associado indicado pela mesma.

Parágrafo único – O presidente da Assembleia exercerá o direito de voto somente para desempate.

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 19º - O Conselho Deliberativo é órgão consultivo e deliberativo da entidade para definir diretrizes e ações desta, competindo-lhe:

- a) cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Associação;
- c) convocar as Assembleias Gerais, conforme disposto no presente Estatuto;
- d) deliberar e decidir sobre a admissão e demissão de associados;
- e) criar e extinguir órgãos e cargos de administração;
- f) decidir sobre a aquisição de imóveis;
- g) acolher e registrar em livro próprio as chapas que se apresentarem para disputar os cargos do Conselho. As chapas deverão ser registradas até o 5º dia anterior à realização da Assembleia Geral Ordinária,
- h) estabelecer as formas de gestão administrativa e orçamentária.

Art. 20º - O Conselho Deliberativo é composto de um mínimo de 9 (nove) e máximo de 15 (quinze) membros, sendo presidido por um deles, eleito por seus pares;

Parágrafo único – Os membros do Conselho Deliberativo não são responsáveis pelas obrigações da entidade.

Art. 21º - O Conselho Deliberativo é eleito pela Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto, para um mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser representantes de empresas associadas com direito a voto, por elas homologados por ocasião da composição da chapa, de forma tácita ou expressa.

§ 2º - O membro do Conselho Deliberativo perde esta condição caso deixe de estar vinculado à empresa associada com direito a voto ou em virtude de desligamento desta do quadro social da entidade.



Art. 22º - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) representar a entidade, em juízo ou fora deste;
- b) presidir o Conselho Deliberativo;
- c) convocar a Assembleia Geral;
- d) exercer todas as demais atividades compatíveis ao cargo,
- e) constituir procurador, para fins judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo único – O presidente tem poderes para decidir sobre matérias relevantes e urgentes de interesse da Associação, sempre que, na impossibilidade de consulta prévia ao Conselho Deliberativo, o assunto a ser tratado assim o exigir.

Art. 23º - No afastamento temporário do presidente, assumirá o Conselheiro por ele designado.

Art. 24º - No caso de impedimento definitivo do presidente será procedida nova eleição entre os Conselheiros remanescentes.

#### **DO CONSELHO SINDICAL**

Art. 25º – O Conselho Sindical, composto automaticamente pelos presidentes dos Sindicatos das Indústrias de Calçados do Brasil, ou outro componente de sua diretoria pelo seu presidente indicado, é órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo, com o objetivo de aportar sugestões e requerimentos das empresas sediadas nos polos de sua representação.

Art. 26º - Dentre os membros do Conselho Sindical, 02 (dois), escolhidos por seus pares, farão parte do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Na hipótese de encerramento de mandato ou perda deste por qualquer motivo, ou ainda pela supressão da outorga deferida ao membro indicado, o Conselheiro Sindical componente do Conselho Deliberativo será substituído por outro, indicado por seus pares.

#### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 27º- O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo estes efetivados no impedimento de titular, eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal examinar e deliberar sobre as contas da entidade, emitindo o respectivo parecer sobre a sua regularidade.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29º - Os associados não são responsáveis pelas obrigações da entidade.

Art. 30º - Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio será destinado à entidade sem fins lucrativos, com precedência do Serviço Social da Indústria - SESI, em nível nacional.



Art. 31º - A Assembleia Geral poderá, excepcionalmente, deliberar sobre proposta de extinção do Conselho Diretor eleito e empossado em 18 de abril de 2013 e a indicação e posse de membros seus como Conselheiros Deliberativos, independentemente de convocação de Assembleia Geral específica para a eleição e posse prevista na alínea “b” do Art. 10º, e respeitando o limite estabelecido no *caput* do Art. 20º.

Parágrafo único – A prerrogativa estabelecida no *caput* somente se aplicará na transição entre o estatuto anterior e este, persistindo a partir de então a eleição formal nos termos do presente estatuto.

Art.32º - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Assembleia Geral.

FIM DA TRANSCRIÇÃO DO ESTATUTO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Novo Hamburgo, 23 de outubro de 2013.